



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS (PPGCTA)

NORMATIVA Nº 02 – Critérios de credenciamento

A Comissão Permanente de Credenciamento Docente e o Colegiado de Curso, no uso das suas atribuições, estabelecem critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias Ambientais (PPGCTA) .

Art. 1º Os procedimentos, critérios e prazos para credenciamento, reconhecimento e desligamento serão conduzidos por essa normativa.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 2º Possui a função permanente de avaliar os pedidos de credenciamento e reconhecimento, elaborando relatórios e submetendo-os para apreciação do colegiado de curso.

Art. 3º Será composta por quatro membros(as), sendo três docentes e um(a) coordenador(a) institucional do curso, definidos em reunião de colegiado de curso.

Art. 4º O desligamento e/ou substituição na composição da comissão poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que solicitado formalmente pelo membro integrante ao colegiado.

Art. 5º É vedado ao membro da comissão solicitar desligamento durante o processo de avaliação de credenciamento e/ou reconhecimento, devendo fazê-lo após finalizar o processo de trabalho.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados e decididos pelo colegiado do PPGCTA.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento docente poderá ser realizado ao final de cada biênio.

Art. 7º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à coordenação de curso com os seguintes documentos:

I - Curriculum Lattes atualizado.

II - Carta de intenção com as seguintes informações:

- a) Produtividade acadêmica nos últimos quatro anos (artigos classificados no qualis Capes vigente, livros e capítulos de livros com ISBN e revisado por pares).
- b) Justificativa sólida com clara compreensão do perfil do programa e de sua área de concentração
- c) Indicação de disponibilidade para orientar mestrandos/as em projetos de dissertações.
- d) Indicação de, no mínimo, dois componentes curriculares existentes no programa com os quais pode contribuir para oferta no quadriênio.

- e) Indicação de disponibilidade para contribuir com, no mínimo, duas comissões existentes no programa para apoio ao trabalho e à gestão do curso.
- f) Ter disponibilidade de orientação em pelo menos três processos seletivos regulares no quadriênio.

Art. 8º Ficam os(as) docentes credenciados(as) comprometidos(as) em atender aos seguintes requisitos, sob pena de desligamento:

- I – Ofertar componentes curriculares, ao menos, duas vezes no quadriênio;
- II – Orientar e finalizar as orientações em andamento de, pelo menos, dois/duas discentes no quadriênio, designados/as por aprovação em processo seletivo;
- III – Apoiar a gestão do PPGCTA, compondo uma ou mais comissões, sendo que o/a docente deve comprovar sua participação ao longo de todo o quadriênio;

Art. 9º A critério do Colegiado do programa, os pedidos de credenciamento podem ser negados, observado-se o interesse e a capacidade de absorção dos/as docentes, a relação docente/estudante e a estrutura organizacional estabelecida.

Art. 10º A critério do colegiado do programa, poderão ser instituídas chamadas de credenciamento para as instituições associadas que possuam baixa proporção de docentes em relação às demais, independente do tempo indicado no *caput* do Art. 5º, prezando pela permanência da característica associativa do PPGCTA.

Parágrafo único. Quando da ocorrência, a comissão de credenciamento deverá avaliar os pedidos no prazo estipulado no cronograma do edital/chamada e também deverá observar o interesse e a capacidade de absorção dos/as docentes, a relação docente/estudante e a estrutura organizacional estabelecida.

Art. 11º A produção mínima exigida para ingresso de novos/as docentes no PPGCTA será estabelecida de acordo com o Barema I, em anexo.

CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO

Art 12º Ao final do quadriênio, todos(as) os(as) docentes vinculados(as) ao programa, permanentes e colaboradores(as), devem se submeter ao processo de reconhecimento docente.

Art 13º Serão avaliados os seguintes critérios e atribuídos os respectivos pesos no processo de avaliação e nos critérios definidos no Barema I, em anexo:

- g) atualização do *currículo lattes* nos últimos 3 meses da avaliação (4%);
- h) número de orientações concluídas e em andamento (8%);
- i) oferta de vagas no período avaliativo (8%);
- j) participação e tempo de contribuição nas comissões de apoio (10%);
- k) componentes curriculares ministrados no período avaliativo (10%);
- l) produção científica, técnica e tecnológica no período avaliativo (definidos no Barema I) (50%);
- m) atividades de extensão, impacto na sociedade e/ou com a graduação e educação básica (10%).

Art. 14. À Comissão caberá apenas analisar a documentação recebida de cada docente, desde que entregue no prazo estabelecido na chamada publicada para reconhecimento docente no Programa.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Comissão receberá para avaliação documentos fora do prazo determinado pela chamada, sob quaisquer justificativas, sendo o(a) docente o(a) único(a) responsável por fornecer temporaneamente tais documentos.

Art 15º A comissão conduzirá duas avaliações sobre todo o corpo docente credenciado, permanente e colaborador, sendo uma avaliação parcial orientativa, até o final do primeiro biênio, e uma avaliação final anterior ao término do quadriênio.

§1º Ambas as avaliações, parcial e final, devem ser finalizadas antes da publicação do edital de seleção para estudantes regulares.

§2º A comissão apresentará relatório sobre a avaliação parcial orientativa para o colegiado de curso, que deverá comunicar os resultados da avaliação para os/as docentes, incluindo:

- a) Diagnóstico;
- b) Propostas de melhoria do processo de atuação dos/as docentes;
- c) Notificação aos/as docentes em situação de déficit dos requisitos de atuação no programa;
- d) Indicação de proporção ideal de docentes permanentes/colaboradores/as e docente/estudante;
- e) Indicação da viabilidade de credenciamento de novos/as docentes;
- f) Indicação dos/as docentes com menores índices de avaliação, sugestão de encaminhamentos em relação à oferta de vagas no próximo edital de seleção de estudantes regulares e indicação de possível descredenciamento/mudança de *status* (permanente/colaborador), levando em consideração as normativas e orientações mais recentes emitidas pela CAPES.

§3º A comissão apresentará relatório sobre a avaliação final para o colegiado, que deverá deliberar e informar os encaminhamentos aprovados para os/as docentes, incluindo:

- a) Diagnóstico;
- b) Propostas de melhoria do processo de atuação dos(as) docentes;
- c) Lista de docentes recredenciados(as);
- d) Lista de docentes descredenciados(as);
- e) Indicação de proporção ideal de docentes permanentes/colaboradores(as) e docente/estudante;
- f) Outras indicações pertinentes.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES DOS E COMPROMISSOS DO CORPO DOCENTE

Art. 16º A atuação e a manutenção do(a) docente no programa deverão compatibilizar-se com as demais atividades exercidas na instituição de lotação e observar:

- I – o conhecimento desta normativa;
- II – o atendimento aos prazos estabelecidos no programa;
- III – a disponibilidade dos dados fornecidos para avaliação;
- IV – a participação nas reuniões de colegiado para apreciação do relatório, com direito à voz no momento da sua avaliação.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO DE JOVENS DOCENTES PERMANENTES (JDP)

Art 17º Docentes que defenderam o doutorado em até 5 anos antes da data de solicitação de credenciamento no PPGCTA terão um acréscimo de 20% na pontuação que obtiver no Anexo II da presente Normativa, no intuito de incentivar a adesão de JDP ao Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 18º Essa normativa aplica-se aos(às) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes ativos(as).

Art 19º Os casos omissos nestes procedimentos serão analisados, em primeira instância, pela comissão permanente de credenciamento docente e, em segunda e última instância, pelo Colegiado de Curso.